PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 06474/14

Autor: DAGÔ DE ANDRADE
Data: 14/07/2014
Classif.: OUTROS
Ementa:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de espaço reservado para serviço de táxi em eventos particulares ou públicos, denominado **"Táxi Evento"** no âmbito do Município de Natal, e dá outras providencias.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica estabelecida a obrigatoriedade de espaço reservado para serviço de táxi em eventos particulares ou públicos no âmbito do Município de Natal.
Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, entende-se por evento particular ou público toda manifestação ou aglomeração de pessoas com o objetivo de proporcionar encontros com finalidade específica a qual consiste o tema do evento, desde que o Órgão Municipal competente emitida autorizações.

Art. 2º - Os espaços reservados para os táxis devem estar localizados no perímetro máximo de até 100 (cem) metros dos acessos dos eventos, bem como ser amplamente visualizados pelos seus frequentadores e devidamente guarnecidos com sinalizações verticais móveis, que assegurem os taxistas o estacionamento dos veículos.
Parágrafo Único - A delimitação do espaço, o número de vagas de táxis permitidos nos locais reservados onde ocorrerão os eventos, bem como a sua rotatividade, será fiscalizado pelo órgão municipal competente.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 10 de junho de 2014.

Albert Dickson - Presidente
Dickson Nasser Júnior - Primeiro Secretário
Ubaldo Fernandes - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 15 de julho de 2014.